



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

INFORME TÉCNICO

Orientações Operacionais para a Campanha Nacional de Vacinação Contra COVID-19 no Estado do Maranhão

Maranhão
27/01/2021

1. Introdução

Tendo em vista o período pandêmico, o Ministério da Saúde objetiva com a vacinação a redução da morbidade e mortalidade causada pela COVID-19, o “funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços assistenciais” (BRASIL, 2021). Esta estratégia além incitar o sistema imunológico, confere maior proteção para os grupos estratificados no Plano Estadual de Vacinação do Maranhão. Os objetivos específicos da vacinação, são:

- Vacinar os grupos prioritários de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos;
- Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população;
- Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção;
- Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

O Estado do Maranhão (2021) fará a operacionalização da vacinação da população alvo a partir dos grupos prioritários como definidos pelo Ministério da Saúde tendo como meta vacinar pelo menos 90% da população-alvo de cada grupo. Esta estratégia visa assegurar a redução da circulação do vírus e eliminação da doença.

Em virtude de até o momento o Brasil contar apenas com os fabricantes das vacinas CoronaVac (Butantan) e Covishield COVID-19 (AstraZeneca/Fiocruz) e, ainda pela escassez de doses disponíveis para atender as demandas segundo grupos priorizados pelo Ministério da Saúde, e considerando o risco de casos graves e óbitos nesses segmentos, informa-se que não será possível optar por vacina de um determinado fabricante, e estas foram autorizadas pela ANVISA por apresentarem resposta imunológica eficaz ao combate à COVID-19.

Pelas razões apresentadas, aconselha-se aos indicados para vacinação nas categorias que compõem os grupos prioritários definidos no Plano Estadual de Vacinação que sejam vacinados com as que estiverem disponíveis nos pontos de vacinação, levando em conta o atual cenário, o aumento expressivo de casos e internações na rede de assistência.

Informa-se que a Nota Técnica estará sujeita as atualizações de acordo com as novas diretrizes, dispensação de novas vacinas, constituição de novas fases. Portanto, se faz necessário que todos os municípios fiquem em alerta para estas mudanças e sejam amplamente divulgadas para todos os envolvidos na imunização.

2. Estratégia de vacinação dos grupos prioritários na primeira etapa

Em virtude da disponibilidade limitada de doses da vacina, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2020, 2021), definiu neste primeiro momento, realizar a vacinação com equipes volantes, nos próprios serviços de saúde priorizados para a vacinação (serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção, sendo referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19). Dessa forma, seguem os Grupos Prioritários definidos para a **Primeira Etapa** da Vacinação contra a COVID-19:

- Pessoas idosas institucionalizadas residentes em Instituições de Longa Permanência;
- Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência institucionalizadas residentes em Residências Inclusivas;
- População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas.
- Trabalhadores da Saúde;

Em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) realizada no dia 23/01/2021, o Maranhão definiu através da **Resolução AD Referendum Nº 02/2021 – CIB/MA** que dispõe sobre os critérios de distribuição e utilização das vacinas nos profissionais da saúde que atuam nas unidades da rede pública estadual e municipais referência no tratamento da COVID-19 resolve:

Art.6º A partir da segunda remessa de entrega de vacinas aos municípios é facultada a aplicação em pacientes dialíticos, em pacientes oncológicos que estejam em tratamento de radio e quimioterapia, mediante apresentação de laudo e autorização médica.

Observação 1:

Em relação ao grupo de Trabalhadores da Saúde, o Ministério da Saúde através do Segundo Informe Técnico de 23 de janeiro de 2021, assim dispõem:

“Diante das doses disponíveis para distribuição inicial às UF e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, será necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional, a fim de atender TODOS os trabalhadores da Saúde com a vacinação, sendo facultada a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local, a serem pactuadas na esfera bipartite (Estados e Municípios)”.

Seguem abaixo as orientações de priorização que foram estabelecidas para a categoria dos trabalhadores da saúde:

- Equipes de imunização que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados;
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção - referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- Demais trabalhadores da saúde.

Considerando os desafios de conduzir a situação de escassez das doses para vacinar um quantitativo de trabalhadores existente, recomenda-se cautela, bom senso e esclarecimento quanto as decisões tomadas e como estas serão divulgadas para a sociedade. Neste caso, admite-se como apropriadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Observação 2:

Demais grupos explicitados a seguir serão incluídos nas etapas subsequentes de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e disponibilidade de doses.

Observação 3:

Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação vide Anexo II do Segundo Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde de 23/01/2021.

ATENÇÃO: Importante realizar anamnese rápida nas pessoas a serem vacinadas para buscar sinais e sintomas que possam cursar com quadros que sugiram situações de contraindicação e ou precaução.

3. Características da vacina CoronaVac e esquema de vacinação

Itens	Características
Plataforma	Vírus inativado
Indicação de uso	Maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão Injetável
Apresentação	Frascos-ampola, Monodoses – 1 dose e Multidoses – 10 doses
Via de administração	Intramuscular (IM) no deltóide de preferência, vasto lateral da coxa ou ventroglútea (excepcionalmente).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAPVS/SES

SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

Esquema vacinal	02 doses de 0,5 ml
Intervalo entre as doses	21 dias (Nota Técnica do MS estabeleceu o prazo de duas a quatro semanas, a SES/MA estabeleceu 21 dias).
Validade após abertura do frasco	8 horas após abertura em temperatura de 2°C e 8°C
Prazo de validade e conservação	12 meses, se conservado entre 2°C e 8°C
Composição por dose	0,5ml contém 600SU de antígeno do vírus inativado SARS-CoV-2
Tipo de seringa descartáveis	0,1ml, 3,0 ml, 5,0 ml
Agulhas descartáveis para uso IM	25 x 6,0 dec/mm; 25 x 7,0 dec/mm; 25 x 8,0 dec/mm e 30 x 7,0 dec/mm.

Atenção: No início da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 foram entregues na primeira remessa apenas vacina CoronaVac monodose, no entanto na próxima etapa será disponibilizado frascos multidoses dessa vacina.

4. Características da vacina Covishield COVID-19 (AstraZeneca/Fiocruz) e esquema de vacinação

Itens	Características
Plataforma	Vacina Covid-19 (recombinante)
Indicação de uso	Maior ou igual a 18 anos
Forma Farmacêutica	Suspensão Injetável
Apresentação	Frascos-ampola com 5,0 ml (10 doses cada)
Via de administração	Intramuscular (IM) no deltóide de preferência, vasto lateral da coxa ou ventroglútea (excepcionalmente).
Esquema vacinal	02 doses de 0,5 ml cada
Intervalo entre as doses	12 semanas
Validade após abertura do frasco	6 horas após abertura em temperatura de 2°C e 8°C
Prazo de validade e conservação	24 meses a partir da data de fabricação se conservado entre 2°C e 8°C
Composição por dose	0,5 ml contém 1×10^{11} partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação (ChAdOx1), que expressa a glicoproteína SARS-CoV-2 Spike (S).
Tipo de seringa descartáveis	0,1ml, 3,0 ml, 5,0 ml
Agulhas descartáveis para uso IM	25 x 6,0 dec/mm; 25 x 7,0 dec/mm; 25 x 8,0 dec/mm e 30 x 7,0 dec/mm.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Recomenda-se que seja feita curta anamnese com o paciente para constatação acerca de alergias, histórico de Síndrome Vasovagal* e possíveis sinais ou sintomas de síndrome gripal e/ou síndrome febril aguda, antes da aplicação da vacina.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAPVS/SES

SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

- No caso de indivíduo com histórico de Síndrome Vasovagal, colocá-lo em observação clínica por pelo menos 15 minutos após a administração da vacina.
- Recomenda-se observar a presença de sangramento ou hematomas após uma administração intramuscular em indivíduos recebendo terapia anticoagulante ou aqueles com trombocitopenia ou qualquer distúrbio de coagulação (como hemofilia). Orienta-se pressionar o algodão no local da aplicação por mais tempo. Caso ocorra sangramento encaminhar para atendimento médico.
- Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. **NÃO DEIXE DE VACINAR!! NÃO DESPERDICE DOSES DA VACINA!!**

***Síndrome Vasovagal:** Perda transitória da consciência – desmaio, provocado pela diminuição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos por ação do **nervo vago**, localizado na região da nuca. É causado pela demora na chegada de sangue ao coração e ao cérebro. Os primeiros sinais são: fraqueza, transpiração, palidez, calor, náusea, tontura, borramento visual, dor de cabeça ou palpitações.

5. Precauções que indicam o adiamento da vacinação

- Doenças agudas febris moderadas ou graves até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença;
- Não há evidências, até o momento, de qualquer preocupação de segurança na vacinação de indivíduos com história anterior de infecção ou com anticorpo detectável pelo SARS-COV-2.
- A vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro **(04) semanas** após o início dos sintomas ou a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas;
- Pacientes que fazem uso de imunoglobulina humana devem ser vacinados com pelo **menos um mês de intervalo** entre a administração da imunoglobulina e a vacina, de forma a não interferir na resposta imunológica.
- A inaptidão temporária a doação de sangue e componentes associada ao uso de vacinas são:
 - Sinovac/Butantan: 48 horas após cada dose.
 - AstraZeneca/Fiocruz: 7 dias após cada dose.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAPVS/SES

SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

- Adiar a vacinação na presença de alguma evidência de piora clínica da infecção pelo SARS-COV-2.

Observação 4:

Não é recomendada a administração simultânea das vacinas COVID-19 com outras vacinas. O Ministério da Saúde preconiza **INTERVALO MÍNIMO DE 14 DIAS** entre as vacinas COVID-19 e as diferentes vacinas do Calendário Nacional de Vacinação.

5. Contraindicações para a vacinação

- Pessoas menores de 18 anos de idade;
- Pessoas que já apresentaram reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma Vacina COVID-19;
- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;

ATENÇÃO: Destaca-se que informações e orientações detalhadas encontram-se no Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação. Recomenda-se que, antes de qualquer vacinação, seja verificada nas bulas dos respectivo(s) fabricante(s), as informações fornecidas por este (s) sobre a(s) vacina(s) a ser(em) administrada(s).

5.1. Grupos especiais

5.1.1. Gestantes, Puérperas e Lactantes

- A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas nestes grupos, no entanto estudos em animais não demonstraram risco de malformações.
- Para as mulheres, pertencentes a um dos grupos prioritários, que se apresentem nestas condições (gestantes, lactantes ou puérperas), a vacinação poderá ser realizada após avaliação cautelosa dos riscos e benefícios e com decisão compartilhada, entre a mulher e seu médico prescritor.
- As gestantes e lactantes devem ser informadas sobre os dados de eficácia e segurança das vacinas conhecidos assim como os dados ainda não disponíveis. A decisão entre o médico e a paciente deve considerar:
 - O nível de potencial contaminação do vírus na comunidade;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

- A potencial eficácia da vacina;
- O risco e a potencial gravidade da doença materna, incluindo os efeitos no feto e no recém-nascido e a segurança da vacina para o binômio materno - fetal.
- O teste de gravidez não deve ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres com potencial para engravidar e que se encontram em um dos grupos prioritários para vacinação.
- As gestantes e lactantes, pertencentes aos grupos prioritários, que não concordarem em serem vacinadas, devem ser apoiadas em sua decisão e instruídas a manter medidas de proteção como higiene das mãos, uso de máscaras e distanciamento social.
- Caso opte-se pela vacinação das lactantes o aleitamento materno não deverá ser interrompido.
- A vacinação **inadvertida das gestantes sem indicação médica**, deverá ser notificada no sistema de notificação e-SUS notifica como um “erro de imunização” para fins de controle e monitoramento de ocorrência de eventos adversos.
- Eventos adversos que venham a ocorrer com a gestante após a vacinação deverão ser notificados no e-SUS Notifica, bem como quaisquer eventos adversos que ocorram com o feto ou com o recém-nascido até 6 meses após o nascimento.

5.1.2. Uso de Antiagregantes Plaquetários, Anticoagulantes Orais e Vacinação

- Os antiagregantes plaquetários devem ser mantidos e não implicam em impedimento à vacinação. O uso de injeção intramuscular em pacientes sob uso crônico de antiagregantes plaquetários é prática corrente, portanto considerado seguro.
- Não há relatos de interação entre os anticoagulantes em uso no Brasil – varfarina, apixabana, dabigatran, edoxabana e rivaroxabana – com vacinas. Portanto deve ser mantida conforme a prescrição do médico assistente. Dados obtidos com vacinação intramuscular contra Influenza em pacientes anticoagulados com varfarina mostraram que esta via foi segura, sem manifestações hemorrágicas locais de vulto. A comparação da via intramuscular com a subcutânea mostrou que a primeira é segura e eficaz na maioria das vacinas em uso clínico. **Por cautela, a**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

vacina pode ser administrada seguindo o período máximo estabelecido da última dose do anticoagulante direto.

5.1.3. Pacientes Portadores de Doenças Reumáticas Imunomediadas (DRIM)

- Preferencialmente o paciente deve ser vacinado estando com a doença controlada ou em remissão, como também em baixo grau de imunossupressão ou sem imunossupressão. Entretanto, a decisão sobre a vacinação em pacientes com DRIM deve ser individualizada, levando em consideração a faixa etária, a doença reumática autoimune de base, os graus de atividade e imunossupressão, além das comorbidades, devendo ser sob orientação de médico especialista. A escolha da vacina deve seguir as recomendações de órgãos sanitários e regulatórios, assim como a disponibilidade local.

5.1.4. Pacientes Oncológicos, Transplantados e Demais Pacientes Imunossuprimidos

- A eficácia e segurança das vacinas COVID-19 não foram avaliadas nesta população. No entanto, considerando as plataformas em questão (vetor viral não replicante e vírus inativado) é improvável que exista risco aumentado de eventos adversos.
- A avaliação de risco benefício e a decisão referente à vacinação ou não, deverão ser realizadas pelo paciente em conjunto com o médico assistente, sendo que a vacinação somente deverá ser realizada com prescrição médica.

6. Medidas Sanitárias

Durante todo o processo de vacinação deverão ser asseguradas todas as medidas de segurança sanitária (uso obrigatório e correto da máscara; distanciamento social, higienização das mãos).

7. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Recomendados para os Profissionais Envoltos na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19

- **EPI obrigatórios durante a rotina de vacinação**
- Máscara cirúrgica: obrigatória durante todo o período de vacinação, prevendo-se atroca, sempre que estiver suja ou úmida.

- **EPI recomendados durante a rotina de vacinação**

- Proteção ocular: Protetor facial (*face shield*) ou óculos de proteção;
- Avental descartável para uso diário ou avental de tecido higienizado diariamente;

- **EPI com possibilidade de uso eventual (somente para situações específicas)**

- Luvas: Não está indicada na rotina de vacinação. Dispor de quantitativo na unidade somente para indicações específicas, como: vacinadores com lesões abertas nas mãos ou raras situações que envolvam contato com fluidos corporais do paciente. Se usadas, devem ser trocadas entre os pacientes, associadas à adequada higienização das mãos.

8. Recomendações para organização da Atenção Primária em Saúde

O Ministério da Saúde (BRASIL, 2021), recomenda que quando possível e necessário, as Unidades Básicas de Saúde aumentem a oferta da vacinação a partir de horários alternativos, como hora do almoço, horários noturnos e finais de semana.

9. Registro das doses administradas

O registro da dose aplicada da vacina será **nominal/individualizado** no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (**Novo SI-PNI/ online**). No caso das salas de vacina sem conectividade com a internet que funcionam no âmbito da APS, os registros das doses aplicadas poderão ser feitos no e-SUS AB, por meio da Coleta de Dados Simplificada - modalidade CDS. Essas salas farão **registros offline** e depois submeterão seus registros para o servidor assim que a conexão com a internet estiver disponível, **no prazo máximo de 48 horas**.

Da mesma forma, **as salas de vacina que ainda não estão informatizadas e/ou não possuem uma adequada rede de internet** disponível, ou mesmo as unidades em atividades de vacinação extramuros durante a campanha deverão realizar os registros de dados nominais e individualizados em formulários, **para posterior registro no sistema de informação em até 48 horas**.

9.1. Registro da movimentação da Vacina

A fim de garantir a rastreabilidade dos imunobiológicos adquiridos e distribuídos à Rede de Frio nacional, o DataSUS atualizou o módulo de movimentação de imunobiológico



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS SIMUNOPREVENÍVEIS

do SI-PNI, onde de forma automática, por meio da seleção disponível em lista suspensa, o usuário incluirá o lote, laboratório e quantidade de imunobiológico na entrada do produto de cada uma das unidades. A saída será selecionável e classificável com possibilidade da indicação por consumo (doses utilizadas), transferência para outra unidade, ou ainda por perda física (quebra do frasco; falta de energia; falha do equipamento; validade vencida, procedimento inadequado; falha de transporte; outros motivos), seguindo o padrão usualmente utilizado pelas unidades.

Importante ratificar que a indicação de consumo “**Doses utilizadas**” deverá ser registrada por número de doses do frasco aberto para vacinação, para que os cálculos automáticos do sistema sejam viabilizados adequadamente e o monitoramento de perdas técnicas seja possível de realizar-se em tempo real, com ajustes necessários do planejamento nacional para revisão continuada da aquisição e distribuição da vacina.

10. Periodicidade das informações

Os municípios deverão encaminhar as informações das doses administradas, consolidadas a partir das planilhas preenchidas, para a Unidade Regional de Saúde, diariamente, em duas parciais: às 12:00 e 18:00 horas.

A Unidade Regional de Saúde, por sua vez, encaminhará o consolidado por município para o setor responsável pelo monitoramento através do e-mail: consolidacaomacovid19@gmail.com podendo haver modificação neste fluxo que será disponibilizado no próximo informe técnico.

10.1. Painel Covid-19

O Governo do Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Saúde, disponibiliza um Painel eletrônico através do endereço <https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/> voltado para as informações da Covid-19. Neste site é possível acompanhar os Boletins Epidemiológicos, Casos Covid-19, Mapeamento Covid-19, óbitos por Covid-19, Plano de vacinação e Vacinação Estadual.

Na aba Vacinação Estadual consta as informações referentes as variantes: doses recebidas, doses aplicadas e doses por população-alvo (no momento, profissionais de saúde, idosos institucionalizados, deficientes institucionalizados e indígenas) da vacinação contra a Covid-19 nos municípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.** Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Segundo Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.** Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19.** Brasília, DF; 2020

BRASIL. Instituto Butantã. Diretrizes de Texto de Bula: profissional da saúde. Rio de Janeiro; 2021.

BRASIL. Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos. Vacina COVID-19 Recombinante. Uso emergencial. Profissionais de Saúde. V.001, Manguinhos, Rio de Janeiro, 2021.

Maranhão. Governo do Maranhão. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano Estadual de Imunização contra COVID-19.** São Luís, 2021

Equipe de Elaboração:

Luis Saulo Sousa Santos – Técnico do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis – DCDI/SES

Francisca Georgina Macedo de Sousa – Técnica do Departamento de Monitoramento e Avaliação em Saúde – DEMAS/ SES

Revisão:

Tayara Costa Pereira – Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças

Conceição de Fátima Pereira Almeida – Técnica do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis – DCDI/SES

Fábia Maria Eugênio e Silva – Técnica do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis – DCDI/SES

Joseneide Vitória Matos Silva – Técnica do Departamento de Epidemiologia – DE/SES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAPVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

Karla Halice de Carvalho Figueiredo – Chefe do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis – DCDI/SES

Mannasses Araujo Costa – Força Estadual de Saúde do Maranhão – FESMA/SES

Mayra Nina Araujo Silva – Chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação em Saúde – DEMAS

Maria de Jesus Bezerra de Paiva – Assessoria de Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças


Karla Halice de Carvalho Figueiredo
Chefe do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis
ID:00880349-00


Tayara Costa Pereira
Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças


Waldeise Pereira
Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis
Edifício Almere Office, Avenida dos Holandeses, nº03, Sala 312, Calhau, São Luís – MA.
Fone: (98) 3198-6262
Endereço eletrônico: vacina.imunizacao@saude.ma.gov.br
Endereço eletrônico para Eventos Adversos Pós-Vacinação: eapv@saude.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES

SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS SIMUNOPREVENÍVEIS

ANEXO I – RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N°02/2021 – CIB DE 23 DE JANEIRO DE 2021

Considerando o que consta no Anexo I da Resolução Ad Referendum N°01/2021 – CIB de 23 de Janeiro de 2021;

Considerando que o Brasil é o segundo país com maior número de casos confirmados de COVID-19 no mundo, com mais de 100 mil óbitos e que o Brasil é o terceiro país com maior número de vacinados contra a COVID-19, com mais de 100 milhões de doses aplicadas;

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIDA – CIB/MARANHÃO, considerando que o Plano Nacional de Operações de Vacinação contra a COVID-19, bem como o plano de vacinação da população de Rua, foram elaborados em 12 de Setembro de 2020;

CONSIDERANDO o direito do Plano Nacional de Operações de Vacinação contra a COVID-19, bem como o Plano de Vacinação da População de Rua, de serem atualizados periodicamente, para receber a vacina na fronteira, face à Emergência Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a disponibilização fracassada das doses destinadas ao diretor de enfermagem da Unidade de Saúde da Família, que se somam a 64.240 doses da vacina CORONAVAC BUTANIAN (D1+D2), que se somam a 48.500 doses da vacina ASTRAZENECA (D1+D2) e incluem 5% de pendar e 22.400 doses da vacina CORONAVAC BUTANIAN (D2);

CONSIDERANDO que já foram recebidas do Ministério da Saúde 64.240 doses da vacina CORONAVAC BUTANIAN (D1+D2), que se somam a 48.500 doses da vacina ASTRAZENECA (D1+D2) e incluem 5% de pendar e 22.400 doses da vacina CORONAVAC BUTANIAN (D2).

CONSIDERANDO a necessidade de se observar as diretrizes sanitárias e a urgência em otimizar a distribuição e a aplicação das vacinas em todo o território estadual, sobrigindo os esforços que estão na linha de frente do combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano de Vacinação é priorizado para vacinação definidos pelo Ministério da Saúde, conforme critérios de priorização, considerando a faixa etária, comorbidades e imunossupressão, entre outros critérios;

RESOLUE

Art. 1º. É autorizada a vacinação pelos dados dos municípios, setorizada, de pessoas de 18 anos ou mais, conforme o que consta no Plano Nacional de Operações de Vacinação contra a COVID-19, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, e que se somam a 64.240 doses da vacina CORONAVAC BUTANIAN (D1+D2), que se somam a 48.500 doses da vacina ASTRAZENECA (D1+D2) e incluem 5% de pendar e 22.400 doses da vacina CORONAVAC BUTANIAN (D2), com o intuito de evitar o impacto da pandemia.

Art. 2º. Fica autorizada a distribuição das doses das vacinas CORONAVAC BUTANIAN (D1+D2) e ASTRAZENECA (D1+D2) de acordo com o Anexo II, que consta no presente documento.

Art. 3º. Fica autorizada a vacinação de pessoas de 18 anos ou mais, que se enquadram no critério de imunossupressão, com exceção de suas frases.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS SIMUNOPREVENÍVEIS

Considerando o artigo 1º da Lei nº 13.986, de 23 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SAPAVS) e dá outras providências;

Considerando o artigo 1º da Portaria nº 1.000, de 20 de maio de 2020;

Considerando o artigo 1º da Portaria nº 1.001, de 20 de maio de 2020;

Portaria de orientação normativa

I - Informações para o atendimento ao paciente suspeito:

IV - criterários letalidade e risco COVID-19;

V - laboratório;

VII - agendamentos e serviços de atendimento à saúde;

VIII - cumprimento de protocolos respiratórios e higiénicos preventivos e de atendimento COVID-19;

IX - distinção de pacientes COVID-19;

X - vigilância epidemiológica;

XI - monitoramento e atendimento domiciliar;

XII - medidas em todos níveis de exposição;

Considerando que os profissionais e trabalhadores de saúde que atuam no cuidado direto ao paciente suspeito de COVID-19 são um grupo de referência em unidades que atendem esse público de risco;

Considerando que os profissionais e trabalhadores de saúde que atuam no cuidado direto ao paciente suspeito de COVID-19 no Estado Maranhão, não contêm ainda as de referência e indicadores padronizados e imparciais;

II - Orientações para o atendimento ao paciente suspeito:

1.1 - Atendimento ao paciente suspeito COVID-19 em fase:

1.1.1 - Profissionais de enfermagem e assistente de enfermagem comunitário em suas respectivas funções, durante a implementação das etapas de atendimento à paciente suspeita de COVID-19, com competência, segurança respeitante, ética e profissionalismo, que possam garantir a integridade dos órgãos circulatórios e vasculares e cerebrovasculares, e que possam garantir a saúde da paciente suspeita de COVID-19, desses profissionais, que devem ser treinados para atuar na assistência ao paciente suspeito de COVID-19.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAPAVS/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

Decreto nº 036, de 23 de dezembro de 2021, que aprova o Plano de Vacinação contra a COVID-19, com destaque para a vacinação das pessoas prioritárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Plano de Vacinação contra a COVID-19, com destaque para a vacinação das pessoas prioritárias, com base no Plano de Vacinação contra a COVID-19, com destaque para a vacinação das pessoas prioritárias, criado pelo Ministério da Saúde, no Estudo de Marcação de Prioridades, de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 01.01.2021, no artigo 1º.

§ 1º As competências para a elaboração, aprovação, implementação e monitoramento do Plano de Vacinação contra a COVID-19, com destaque para a vacinação das pessoas prioritárias, ficam, respectivamente, com o Ministério da Saúde, no Estudo de Marcação de Prioridades, de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 01.01.2021, no artigo 1º.

§ 2º O Estado do Maranhão faz parte da rede de vacinação contra a COVID-19, com destaque para a vacinação das pessoas prioritárias, criada pelo Ministério da Saúde, no Estudo de Marcação de Prioridades, de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 01.01.2021, no artigo 1º.

Art. 2º O envio de novos lotes de vacinas é feito pelo Ministério da Saúde, no Sistema SIPSI, de pelo menos 70% das vacinas aplicadas na data anterior, ou de apresentação de justificativa para eventual não cumprimento da meta.

Art. 3º A aplicação da vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias deve ser realizada, preferencialmente, em pacientes estabilizados, que estejam em tratamento de radicoterapia, mediante apresentação de laudo autorização médica.

Art. 4º A aplicação da vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias deve ser realizada, preferencialmente, em pacientes estabilizados, que estejam em tratamento de quimioterapia, mediante apresentação de laudo autorização médica.

Art. 5º As pessoas prioritárias que receberem a dose de vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias, que estejam letalmente enfermas, ou que estejam em tratamento de radioterapia, ou que estejam em tratamento de quimioterapia, receberão a vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias, quando indicado.

Art. 6º As pessoas prioritárias que receberem a dose de vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias, que estejam letalmente enfermas, ou que estejam em tratamento de radioterapia, ou que estejam em tratamento de quimioterapia, receberão a vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias, quando indicado.

Art. 7º As pessoas prioritárias que receberem a dose de vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias, que estejam letalmente enfermas, ou que estejam em tratamento de radioterapia, ou que estejam em tratamento de quimioterapia, receberão a vacina contra a COVID-19 em pessoas prioritárias, quando indicado.

Presidente da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Assinatura: 24 de janeiro de 2021

José Geraldo de Araújo
Secretário Adjunto da SES
Assinatura: 24/01/2021

Eduardo Viana de Araújo Santos
Presidente da DCDI
Assinatura: 24/01/2021